

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº. 307/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município e define suas atribuições.

O município de Água Clara, através de seu Prefeito Municipal Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, usando das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Água Clara, que se regerá por esta Lei e por seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros da sociedade civil do município e assim distribuídos:

- a - 1 (um) representante dos professores;
- b - 1 (um) representante dos diretores;
- c - 1 (um) representante da Secretária de Educação;
- d - 1 (um) representante dos pais de alunos;
- e - 1 (um) representante dos empresários;
- f - 1 (um) representante dos trabalhadores.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- 1 - fiscalizar e controlar a aplicação de seus recursos destinados à Merenda Escolar;
- 2 - elaborar seu Regimento Interno;
- 3 - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".
- 4 - colaborar com as equipes governamentais (União, Estado e Município), nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação e manutenção do Programa.
- 5 - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
- 6 - avaliar e acompanhar o serviço de merenda nas escolas;
- 7 - apreciar votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE.



8 - colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais caso que venha tomar conhecimento;

9 - elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

10 - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 4º O regimento Interno definirá entre outros assuntos:

1 - a atribuição dos membros do conselho;

2 - prazo dos mandatos, renovação e extinção;

3 - a sede do órgão;

4 - a periodicidade das reuniões e horários;

5 - das votações e das decisões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal